

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.238.750-0

DATA: 23/03/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 461/2023

APROVADO EM 20/07/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA FERNANDO COSTA

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação do curso.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente, presencial. Cessação definitiva da oferta do referido curso. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso para fins de cessação.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico, para fins de cessação do curso.

E-PROCOLO DIGITAL N.º 20.238.750-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação do curso.

A matéria está regulamentada na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, Título II, Capítulo V, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e Título IV, Capítulo IV da cessação de atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

Seu reconhecimento não foi solicitado em tempo hábil, portanto, é necessário a regularização da vida escolar dos alunos. Ressaltamos que a estrutura da instituição de ensino nos anos de oferta do curso (2019,2020,2021,2022) possuía todos os equipamentos, materiais, espaço físico, corpo docente, administrativo e técnico que possibilitaram a oferta e cumprimento da proposta pedagógica e plano de curso. No dia 09/02/2023, um fato lamentavelmente trágico ocorreu nas dependências administrativas da instituição, um incêndio de grande porte destruiu parte do complexo estrutural da instituição, foram afetados e destruídos os seguintes espaços: - cozinha, depósito de merenda, depósito de material de limpeza e refeitório; - sanitários para alunos; - sala de cinema; - alojamento feminino; - 2(duas) salas de aula; - laboratório de biologia/química/física [...] Tendo em vista a necessidade de adequação do espaço físico considerando a urgência, foram tomadas medidas imediatas pelo mantenedor, que garantiram algumas adequações para a continuidade do cumprimento das aulas.

[...]

O Curso Técnico em Agronegócio, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Subsequente ao Ensino Médio, teve sua autorização de funcionamento para início no ano de 2019, com implantação de forma gradativa. Possuiu apenas uma turma, funcionando portanto nos anos de 2019 (1º e 2º semestres) e 2020 (1º semestre), após a conclusão no 1º semestre de 2020 não houve mais demanda para o curso.

Documentação Escolar: O Setor de Documentação Escolar do NRE emitiu comprovante de aprovação de Relatórios Finais que comprova o início e término da única turma do curso em questão, fls nº 72,73.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.238.750-0

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed informou que os Relatórios Finais não foram validados e aguardam o reconhecimento, conforme segue:

[...]

Em atendimento à solicitação dessa Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, que se trata de pedido do Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa, do município de Santa Mariana e NRE de Cornélio Procópio, retornamos o protocolado informando que os Relatórios Finais referentes aos anos de 2019 e 2020 não foram validados, pois não possuem Reconhecimento.

[...]

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/DEDUC/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, informaram que foi atendido o contido na legislação vigente e emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos pedagógicos favoráveis ao reconhecimento do Curso, para fins de cessação.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade estavam vigentes no trâmite do protocolado.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso, para fins de cessação do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.238.750-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	RECONHECIMENTO DO CURSO
Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa	Santa Mariana /Cornélio Procópio	N.º 4632, de 19/10/16 De: 01/01/17 a 31/12/26	N.º 3664/18, de 06/08/18 Prazo: 28/08/18 a 28/02/20	A partir de 28/08/18 até o final do 2º semestre do ano de 2020, exclusivamente, para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso e demais providências.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP